

TERMO DE COOPERAÇÃO/CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACEMA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

CEDENTE: MUNICÍPIO DE PIRACEMA, MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 17.980.392/0001-03, com sede administrativa na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, Piracema MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **WESLEY DINIZ**, inscrito no CPF nº 036.401.156-43, portador do RG nº MG9.066.252.

CESSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, inscrita no CNPJ nº 02.992.947/0001-15, com endereço na Avenida Gabriel Passos, nº 66, centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, representada pelo Sr. **CARLOS RAMON DE MELO**, inscrito no CPF nº 256.249.386-9.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cessão de servidores públicos do Município visando agilizar e melhorar a qualidade de prestação de serviços da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRACEMA APAE**, consoante lei municipal autorizativa nº 1.414/2022.

Parágrafo único - Os servidores municipais a serem cedidos através do presente instrumento são os seguintes:

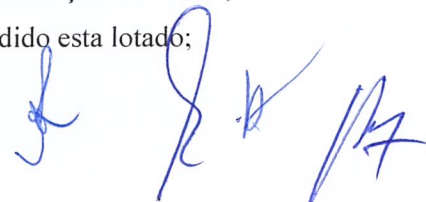
- Sílvia Júnia Passos, MASP: 000130-9, CPF: 902.997.526-15 (Professor).
- Sérgio da Silva Gonçalves, MASP: 001498-7, CPF: 092.887.076-62 (Professor).
- Patrícia Aparecida de Oliveira, MASP: 000310-7, CPF: 045.242.806-85 (Professor).

CLÁUSULA SEGUNDA

São obrigações do **CEDENTE**:

- I) Informar dados pessoais e as qualificações dos servidores cedidos para comunicar ao **CESSIONÁRIO**;
- II) Arcar com os vencimentos dos servidores públicos cedidos nos casos previstos na legislação.
- III) Acompanhamento do processo de cessão, frequência e, se couber, à renovação da cessão, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação onde o servidor cedido esta lotado;

Publicado em 27 / 02 / 23
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142. de 14/09/2012.



IV) Fiscalizar os termos do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

I- Designar aos servidores municipais funções em conformidade com o previsto no Estatuto Municipal;

II- Determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores cedidos de acordo com seu cargo efetivo;

III- Controlar frequência dos servidores cedidos, fornecendo o boletim de frequência para pagamento de sua remuneração;

IV- Solicitar a renovação da cessão de servidores com antecedência mínima de 45 dias do término do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de vigência deste termo é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste termo.

Piracema/MG 27 de fevereiro de 2023.

Este termo entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2023.


MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG
WESLEY DINIZ – PREFEITO MUNICIPAL


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
CARLOS RAMON DE MELO – PRESIDENTE

TESTEMUNHAS: 